

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



SÃO JORGE DO IVAÍ-PR., EM 28 DE MAIO DE 2020.



AO EXCELENTÍSSIMO SR. ANDRÉ LUIS BOVO
MD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

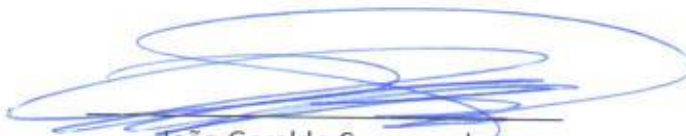
Senhor Prefeito, venho por meio deste, solicitar a vossa excelência, autorização para contratar uma empresa especializada para que possamos realizar a aquisição de Testes RT – PCR utilizados no diagnóstico de COVID – 19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID – 19 e em conformidade com a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 037/2020. Assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível internacional (pandemia) e com o intuito de se precaver, vem solicitar sobre a possibilidade de promover essa contratação, para que caso seja necessária ocorra as aquisições do objeto supracitado.

Ainda, buscando sempre o melhor preço para a administração pública foi realizada pesquisa de preços em dois laboratórios da região, como segue anexo, bem como pesquisa no painel de preços e a pesquisa no BPS, que não gerou resultados.

No mais, peço e aguardo deferimento.

Atenciosamente,


João Geraldo Casagrande
Secretário Municipal de Saúde.

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: SETOR CONTÁBIL E JURÍDICO

Face à solicitação do Secretário Municipal da Saúde, João Geraldo Casagrande e solicitação do Setor de Compras e Licitações, requerendo autorização para abertura de procedimento licitatório, referente ao processo administrativo nº 42/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de Testes RT – PCR para diagnóstico de COVID – 19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 037/2020.

Preliminarmente solicito às seguintes informações:

- a) **SETOR CONTÁBIL:** Indicação de recursos de ordem orçamentária suficientes para fazer face à despesa solicitada.
- b) **SETOR JURÍDICO:** Sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

São Jorge do Ivaí, 28 de maio de 2020.



André Luis Bovo
PREFEITO MUNICIPAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Autorização para efetuar a contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de Testes RT – PCR para diagnóstico de COVID – 19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 037/2020, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí.

PARECER JURÍDICO

Sr. Prefeito:

Versa o presente processo sobre a contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de Testes RT – PCR para diagnóstico de COVID – 19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 037/2020, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí.

Frente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 e o Decreto Municipal nº 037/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, visando se precaver para caso ocorra um surto e seja necessário realizar uma grande quantidade de testes, nos questiona sobre a possibilidade de contratar uma empresa especializada para realizar a aquisição de testes RT – PCR utilizados para diagnósticos de COVID – 19.

Estamos diante de uma situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas.

A dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Como se verifica, o legislador preferiu fazer uma hipótese nova de dispensa de licitação. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa, porém com fundamento legal e requisitos distintos da “dispensa por emergência ou calamidade geral” da Lei nº 8.666/93.

Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. Art. 4º, Art. 4º- § 1º e Art. 4º-B, I e II da Lei Federal nº 13.979/20:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

Verifica-se que o próprio Município de São Jorge do Ivaí já declarou estado de emergência em seu território para o combate a esta Pandemia, conforme Decreto Municipal nº 037/2020 e que esta tomando todos os cuidados necessários para que haja o devido pronto atendimento.

Como fundamento de valor optou-se por realizar uma pesquisa de preço na região e uma busca na internet, tendo encontrado o preço mínimo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por unidade.

Sendo assim,

É o parecer, s.m.j.

Contudo, à vossa consideração.

Em 29/05/2020.


Demetrius de Jesus Bedin.
Procurador Municipal
OAB/PR 57.455

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



OBJETO: Autorização para efetuar a Contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de Testes RT – PCR para diagnóstico de COVID – 19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 037/2020.

Ante as informações obtidas pela Divisão de Contabilidade o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, considerando que o custo do serviço reflete a previsão de mercado e, ainda, considerando, finalmente, a regularidade fiscal do fornecedor mediante os documentos acostados aos autos, **DEFIRO E AUTORIZO** a presente contratação.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para os devidos fins.

São Jorge do Ivaí-Pr., 29 de maio de 2020.


André Luis Bovo
PREFEITO MUNICIPAL



SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

A **Srt^a. BRUNA DAYELLI PIORNEDA ARAUJO**,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições,

DELIBERA

De acordo com o parecer favorável do Prefeito André Luis Bovo declaro pelo presente termo, que fica aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 42/2020** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2020**, objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de Testes RT – PCR para diagnóstico de COVID – 19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 037/2020.

O processo deverá ser instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente enumerado em ordem crescente, de modo a atender o disposto na lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

São Jorge do Ivaí-Pr., 29 de maio 2020.

Bruna Dayelli Piorneda Araujo,
Presidente da C.P.L

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 13.979 /2020 e parecer jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação de **LABORATÓRIO LAB CENTER LTDA – ME, CNPJ nº 04.435.907/0001-34**, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 30, centro, CEP 87190-000 na cidade de São Jorge do Ivaí – Pr, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de Testes RT – PCR para diagnóstico de COVID – 19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 037/2020, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí. O valor contratual estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

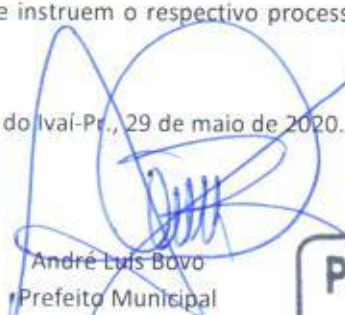
São Jorge do Ivaí-Pr., 29 de maio de 2020.


João Geraldo Casagrande
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de João Geraldo Casagrande, Secretário Municipal de Saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-Pr., 29 de maio de 2020.


André Luis Bovo
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL	
O Regional	
EDIÇÃO 3191	PÁGINA 13
EM, 31 / 05 / 2020	



SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



CONTRATO Nº 42207/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, n.º 249, neste ato representado pelo Sr. André Luis Bovo, prefeito, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LABORATÓRIO LAB CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.4335.907/0001-34, com endereço na Praça Santa Cruz, n.º 30, Terreo, Centro, na cidade de São Jorge do Ivaí - Paraná, CEP 87.190-000, neste ato representada por sua administradora a Sra. Érica Cristina de Alemar Fardin, portador da cédula de identidade RG n.º 6.683.403-4 SSP/PR e inscrita no CIC sob o n.º 043.339.369-69, denominado **CONTRATADO**, firmam, pelas condições do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direito, obrigações e responsabilidades das partes, o presente contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de Testes RT – PCR para diagnóstico de COVID – 19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal n.º 037/2020, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por unidade, mediante o encaminhamento da correspondente nota fiscal de fornecimento dos materiais à tesouraria municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	TESTES RT – PCR COVID – 19 – DETECTAÇÃO QUALITATIVA PCRE PARA COVID	50	280,00	14.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A aquisição se fará conforme necessária, podendo chegar até o valor total de 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da seguinte dotação orçamentária:

10.06.10.301.0011.2.101	MANTER OS SERVIÇOS GERAIS DE ATENDIMENTO A SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem o prazo de vigência apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Covid-19, não ultrapassando o prazo máximo de (seis) meses.

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Consiste direito do CONTRATANTE de receber os serviços objeto deste contrato nas condições avençadas, e, dos CONTRATADOS, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta de preços, que fazem parte integrante deste instrumento contratual;
- b) Esclarecer à contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto deste contrato;
- c) Manter, sempre por escrito com a contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Entregar os produtos na forma e prazo ajustados;
- b) Entregar os produtos deste contrato, seguindo as especificações;
- c) Efetuar o pagamento dos impostos e taxas relativos aos materiais;
- d) Receber e dar quitação pelos recebimentos;
- e) Manter sempre atualizado suas situações fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 sendo que, em caso de multa, esta será correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor residual contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, inclusive o Decreto nº 9.412/2018, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, p. único, da Lei nº 8.666/93.

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o servidor **João Geraldo Casagrande**, matrícula nº. 180, portador (a) da CI/RG nº 4.178.559-4 SESP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº 700.065.809-56 para exercer a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o servidor Alessandro Benatti, matrícula nº. 542, portador da CI/RG nº 7.525.878-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 040.866.689-60, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 124/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de Direito, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

São Jorge do Ivaí-Pr, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
André Luis Bovo.

LABORATÓRIO LAB CENTER LTDA
Érica Cristina de Alemar Fardin



TESTEMUNHAS:

Nome: **Adrian Dominick Camilo**
CPF: **240.910.469-87**

Nome: **Bruna Lautenschlager**
CPF: **089.921.869-59**

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 42207/2020

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

CONTRATADO: LABORATÓRIO LAB CENTER LTDA – ME, CNPJ n° 04.435.907/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de Testes RT – PCR para diagnóstico de COVID – 19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal n° 037/2020, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí.

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.06.10.301.0011.2.101	MANTER OS SERVIÇOS GERAIS DE ATENDIMENTO A SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: Aplica – se apenas enquanto pendurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid – 19, não ultrapassando o prazo máximo de 06 (seis) meses.

FORO: Comarca de Mandaguauçu – Estado do Paraná.

DATA: 29 de maio de 2020.

